



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 085/2016

Contrato para fornecimento, sob demanda, de faixas e *banners*, bem como fornecimento e instalação de adesivo em vinil, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 601 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 54.319/2016 (Pregão n. 089/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Ferroprint Tecnologia Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa FERROPRINT TECNOLOGIA LTDA. EPP, estabelecida na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, n. 1.740, Pantanal, Florianópolis/SC, CEP 88040-245, telefone (48) 3364-1842, e-mail brasilplot@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 09.529.872/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente, Senhor André Valente Maia, inscrito no CPF sob o n. 957.501.000-06, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento, sob demanda, de faixas e *banners*, bem como fornecimento e instalação de adesivo em vinil, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com o Pregão n. 089/2016, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, sob demanda, de faixas e *banners*, bem como fornecimento e instalação de adesivo em vinil, conforme abaixo especificado:

1.1.1. Faixa de lona fosca Lona *Light*, gramatura de 380 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhoses inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência, e cordão interlaçado aos ilhoses para assegurar a extensão e tensionamento do material e posterior fixação (ano eleitoral).

1.1.2. Faixa de lona fosca Lona *Light*, gramatura de 380 g/m², impressão à base

de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhoses inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência, e cordão interlaçado aos ilhoses para assegurar a extensão e tensionamento do material e posterior fixação (ano não eleitoral).

1.1.3. Faixa de lona fosca Lona *Light*, gramatura de 380 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhoses inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência; bastões de madeira 7/8 fixados costurados de forma resistente na altura da faixa tendo a função tanto nos suportes intercalados ao longo do material a cada 1,5 metros para melhor tensionamento da mídia, quanto nos suportes das extremidades laterais (ano eleitoral).

1.1.4. Faixa de lona fosca Lona *Light*, gramatura de 380 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhoses inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência; bastões de madeira 7/8 fixados costurados de forma resistente na altura da faixa tendo a função tanto nos suportes intercalados ao longo do material a cada 1,5 metros para melhor tensionamento da mídia, quanto nos suportes das extremidades laterais (ano não eleitoral).

1.1.5. Faixa de lona fosca Lona Super, gramatura de 500 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhoses inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência, e cordão interlaçado aos ilhoses para assegurar a extensão e tensionamento do material e posterior fixação (ano eleitoral).

1.1.6. Faixa de lona fosca Lona Super, gramatura de 500 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhoses inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência, e cordão interlaçado aos ilhoses para assegurar a extensão e tensionamento do material e posterior fixação (ano não eleitoral).

1.1.7. Faixa de lona fosca Lona Super, gramatura de 500 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhoses inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência; bastões de madeira 7/8 fixados costurados de forma resistente na altura da faixa tendo a função tanto nos suportes intercalados ao longo do material a cada 1,5 metros para melhor tensionamento da mídia, quanto nos suportes das extremidades laterais (ano eleitoral).

1.1.8. Faixa de lona fosca Lona Super, gramatura de 500 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhoses inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência; bastões de madeira 7/8 fixados com solda a quente de forma resistente na altura da faixa tendo a função tanto nos suportes intercalados ao longo do material a cada 1,5 metros para melhor tensionamento da mídia, quanto nos suportes das extremidades laterais (ano não eleitoral).

1.1.9. *Banners* de lona fosca Lona *Light*, gramatura de 380 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhoses inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência, e cordão interlaçado aos ilhoses para assegurar a extensão e tensionamento do material e posterior fixação (ano eleitoral).

1.1.10. *Banners* de lona fosca Lona *Light*, gramatura de 380 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura

não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhoses inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência, e cordão interlaçado aos ilhoses para assegurar a extensão e tensionamento do material e posterior fixação (ano não eleitoral).

1.1.11. *Banners* de lona fosca Lona *Light*, gramatura de 380 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; com suporte superior e inferior em bastão de madeira 7/8 ou barra de alumínio oco ao longo de todo o material, inseridos em dobra dupla, com solda a quente junto ao bastão e fixados de tal forma que não possam estar soltos e deslizar ao longo do material; junto ao suporte superior, fixar um cordão trançado de poliéster fixado ao bastão e ao longo do mesmo para que o *banner* possa ser posicionado na parede; utilizar ponteiros de PVC da cor branca nas extremidades do bastão (ano eleitoral).

1.1.12. *Banners* de lona fosca Lona *Light*, gramatura de 380 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; com suporte superior e inferior em bastão de madeira 7/8 ou barra de alumínio oco ao longo de todo o material, inseridos em dobra dupla com solda a quente junto ao bastão e fixados de tal forma que não possam estar soltos e deslizar ao longo do material; junto ao suporte superior, fixar um cordão trançado de poliéster fixado ao bastão e ao longo do mesmo para que o *banner* possa ser posicionado na parede; utilizar ponteiros de PVC da cor branca nas extremidades do bastão (ano não eleitoral) .

1.1.13. *Banners* de lona fosca Lona Super, gramatura de 500 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhoses inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência, e cordão interlaçado aos ilhoses para assegurar a extensão e tensionamento do material e posterior fixação (ano eleitoral).

1.1.14. *Banners* de lona fosca Lona Super, gramatura de 500 g/m², impressão à base de solvente em 4 cores, de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi; acabamentos com bordas dobradas duplas, com solda a quente e com ilhoses inoxidáveis fixados de 30 em 30 cm inseridos na borda dupla a fim de garantir mais resistência, e cordão interlaçado aos ilhoses para assegurar a extensão e tensionamento do material e posterior fixação (ano não eleitoral).

1.1.15. Adesivo em vinil perfurado, Vinil Branco Microperfurado gramatura de 400 g/m², instalado, impresso com tinta à base de solvente, impressão digital em 4 cores de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi, fixação autocolante (cola fria), com espessura mínima de 0,1 mm (ano eleitoral).

1.1.16. Adesivo em vinil perfurado, Vinil Branco Microperfurado gramatura de 400 g/m², instalado, impresso com tinta à base de solvente, impressão digital em 4 cores de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi, fixação autocolante (cola fria), com espessura mínima de 0,1 mm (ano não eleitoral).

1.1.17. Adesivo em vinil fosco, Vinil Branco gramatura de 400 g/m², instalado, impresso com tinta à base de solvente e resistente a incidência solar, impressão digital em 4 cores de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi, fixação autocolante (cola fria), espessura mínima de 0,1 mm (ano eleitoral).

1.1.18. Adesivo em vinil fosco, Vinil Branco gramatura de 400 g/m², instalado, impresso com tinta à base de solvente e resistente a incidência solar, impressão digital em 4 cores de alta resolução, o que corresponde a uma lineatura não inferior a 200 linhas ou 400 dpi, fixação autocolante (cola fria), espessura mínima de 0,1 mm (ano não eleitoral).

1.2. O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina encaminhará à Contratada, via *e-mail*, *link* direto para *download*, FTP ou qualquer mídia virtual ou física para o endereço informado pela empresa. O arquivo exportado da arte final dos materiais seguirá formato de arquivo fechado PDF (.pdf) devidamente estruturado para a produção, não necessitando, portanto, qualquer tipo de intervenção pela Contratada para a sua produção.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 089/2016, de 22/08/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 22/08/2016, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os seguintes valores:

a) R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.1, em ano eleitoral;

b) R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.2, em ano não eleitoral;

c) R\$ 21,38 (vinte e um reais e trinta e oito centavos) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.3, em ano eleitoral;

d) R\$ 20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.4, em ano não eleitoral;

e) R\$ 22,96 (vinte e dois reais e noventa e seis centavos) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.5, em ano eleitoral;

f) R\$ 20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.6, em ano não eleitoral;

g) R\$ 12,00 (doze reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.7, em ano eleitoral;

h) R\$ 20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.8, em ano não eleitoral;

i) R\$ 20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.9, em ano eleitoral;

j) R\$ 20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.10, em ano não eleitoral;

k) R\$ 20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.11, em ano eleitoral;

l) R\$ 20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.12, em ano não eleitoral;

m) R\$ 20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.13, em ano eleitoral;

n) R\$ 20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.14, em ano não eleitoral;

o) R\$ 20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.15, em ano eleitoral;

p) R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.16, em ano não eleitoral;

q) R\$ 30,00 (trinta reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito

na subcláusula 1.1.17, em ano eleitoral; e

r) R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por m² (metro quadrado), referente ao objeto descrito na subcláusula 1.1.18, em ano não eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2017, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou

6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, para ano eleitoral, e 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, para ano não eleitoral, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 44 – Material de Sinalização Visual e Outros.

6.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho números 2016NE001553 e 2016NE001554, em 23/08/2016, no valor de R\$ 16.540,21 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e um centavos) cada uma, para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor, e serão exercidos por meio do **Gestor da Contratação**, qual seja, o servidor titular da Assessoria de Comunicação Social, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I do Edital do Pregão n. 089/2016); e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

8.3. O acompanhamento de que trata o subitem 8.1 não exige o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste edital.

8.4. Quaisquer dúvidas de projeto/desenho ou que eventualmente surjam durante a execução do objeto deverão ser sanadas junto à Assessoria de Comunicação Social, pelo telefone (48) 3251 3700, ramal 3835.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e no ANEXO I do Edital n. 089/2016;

9.1.2. apresentar prova gráfica de todos os materiais a serem produzidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do envio da arte final pelo TRESA;

9.1.3. executar os serviços e entregar o objeto em até 7 (sete) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Assessoria de Comunicação Social;

9.1.3.1. com relação ao adesivo em vinil, o prazo de 7 (sete) dias é para confecção e instalação do material;

9.1.4. entregar os materiais na Sede do Tribunal, situada na Rua Esteves Júnior, 68, 10º andar, na Assessoria de Comunicação Social, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.4.1. com relação ao adesivo em vinil, a entrega e a instalação serão realizados em locais indicados pelo Contratante no momento da solicitação do serviço;

9.1.4.2. após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos apontados em até 4 (quatro) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.4.3. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.4.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.4.4. em caso de substituição do objeto, conforme previsto na subcláusula 9.1.4.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.5. os materiais originais enviados pelo Contratante não poderão ser reproduzidos sem autorização;

9.1.6. todos os materiais devem ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou reciclado, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.1.7. providenciar todo o material necessário para a instalação do adesivo em vinil;

9.1.8. informar ao TRESA quaisquer problemas de compatibilidade entre o *software* e o arquivo final, para assegurar a qualidade da impressão dos materiais;

9.1.9. comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los;

9.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.11. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 089/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n. 089/2016 e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do contrato, descontado o valor já executado;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "f" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do(s) produto(s) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "f" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas letras "e" ou "f" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANDRÉ VALENTE MAIA
GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ANA PATRÍCIA TANCREDO GONÇALVES PETRELLI
ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL